



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**CARIACICA**  
PODER LEGISLATIVO

**GABINETE DO VEREADOR SÉRGIO CAMILO GOMES**

**PROJETO DE LEI CM Nº**

**/2024**

**EMENTA:** Dispõe sobre a proibição da participação de crianças e adolescentes em eventos de cunho sexual, apologia à ideologia de gênero, exibição de cenas eróticas, pornográficas, incitação ao crime, incentivo ao uso de álcool, tabaco, uso de entorpecentes e afins no Município de Cariacica.

**Art. 1º** - Fica proibida a participação de crianças e adolescentes em eventos de cunho sexual, apologia à ideologia de gênero, exibição de cenas eróticas, pornográficas, incitação ao crime, incentivo ao uso de álcool, tabaco, uso de entorpecentes e afins no Município de Cariacica.

**Art. 2º** - É defeso, também, a frequência de crianças e adolescentes nas Paradas do Orgulho LGBTQIA+, nas marchas pela liberação ao uso de entorpecentes e afins, bem como nos desfiles carnavalescos durante a noite e madrugada.

**Parágrafo único** - Os eventos descritos no artigo 2º desta Lei somente poderão ter presença de crianças e adolescentes com o parecer do Ministério Público do Município de Cariacica, da Vara da Infância e Juventude e expressamente autorizado pelo Poder Judiciário.

**Art. 3º** - A obrigação do cumprimento desta Lei será de responsabilidade dos realizadores, promotores e idealizadores do evento, tanto quanto dos patrocinadores, pais ou dos responsáveis legais pela criança ou adolescente.

---

BRB 262, Km 3,5, Sala 1505, Ed. Villagio Campo Grande, Campo Grande – Cariacica/ES.  
CEP 29.146-220 – Tel: (27) 3343-2350 – ramal 209  
E-mail: [sergiocamilo@camaracariacica.es.gov.br](mailto:sergiocamilo@camaracariacica.es.gov.br)

1



Autenticar documento em <http://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3100320030003600350037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**CARIACICA**  
PODER LEGISLATIVO

**GABINETE DO VEREADOR SÉRGIO CAMILO GOMES**

**Parágrafo único** – Os eventos citados no artigo 2º desta Lei deverão estar em conformidade com o artigo 227 da Constituição Federal e artigo 74 e seguintes da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – (Estatuto da Criança e do Adolescente)

**Art. 4º** -O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber revogando-se as disposições em contrário..

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vicente Santório, em 08 de março de 2024.

**SERGIO CAMILO GOMES**  
**VEREADOR (UNIÃO)**

**JUSTIFICATIVA**

---

*BRB 262, Km 3,5, Sala 1505, Ed. Villagio Campo Grande, Campo Grande – Cariacica/ES.  
CEP 29.146-220 – Tel: (27) 3343-2350 – ramal 209  
E-mail: sergiocamilo@camaracariacica.es.gov.br*

2



---

Autenticar documento em <http://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3100320030003600350037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**CARIACICA**  
PODER LEGISLATIVO

**GABINETE DO VEREADOR SÉRGIO CAMILO GOMES**

O objetivo do presente projeto é garantir a segurança e o bem-estar das crianças e adolescentes no Município de Cariacica, evitando que estes sejam expostos em eventos que possam prejudicar seu desenvolvimento físico, emocional, mental e psicológico.

Evidencia-se que a proibição da participação de crianças e adolescentes em eventos de cunho sexual, apologia à ideologia de gênero, exibição de cenas eróticas, pornográficas, incitação ao crime, incentivo ao uso de álcool, tabaco, uso de entorpecentes, assim como em Paradas do Orgulho LGBTQIA+, marchas pela liberação ao uso de entorpecentes e afins e dos desfiles carnavalescos é um passo importante para preservar a inocência destes.

Cumprido salientar, que o disposto no presente projeto prevê a participação do Ministério Público do Estado de Espírito Santo, da Vara da Infância e Juventude, bem como imprescindibilidade de autorização judicial para que as crianças e adolescentes participem de referidos eventos. Destarte, busca-se garantir que a decisão seja tomada de forma cuidadosa, ponderando sempre o melhor interesse da criança ou adolescente envolvido.

Vale destacar que tais eventos, que abordam temáticas relacionadas à sexualidade, uso de álcool, tabaco, entorpecentes e afins, podem levar crianças e adolescentes a uma exposição sexual prematura, bem como, incentivar o consumo precoce de bebidas, entorpecentes e tabaco, dado que normalizam tais práticas. Por conseguinte, vislumbra-se nesse projeto de Lei preservar a inocência e o bem estar das crianças e adolescentes, reforçando o papel dos genitores, do Estado e de toda a sociedade.

Sob essa perspectiva, ao restringir a participação de crianças e adolescentes nos eventos de cunho sexual, pretende-se mitigar os riscos de possíveis situações de abuso ou exploração sexual infantil. E nos eventos relacionados ao uso de bebidas, tabacos, entorpecentes e afins, busca-se prevenir que mantenham contato com indivíduos que tenham intenções nocivas que objetivam facilitar ou promover o consumo de substâncias ilícitas.

A presente propositura legislativa não apenas protege as crianças e os adolescentes, como também incentiva a responsabilidade dos pais ou responsável legal, que têm a obrigação de zelar pelo bem-estar e segurança dos menores sob sua tutela, sendo um avanço na direção da proteção das crianças e dos adolescentes.

---

*BRB 262, Km 3,5, Sala 1505, Ed. Villagio Campo Grande, Campo Grande – Cariacica/ES.  
CEP 29.146-220 – Tel: (27) 3343-2350 – ramal 209  
E-mail: sergiocamilo@camaracariacica.es.gov.br*





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**CARIACICA**  
PODER LEGISLATIVO

**GABINETE DO VEREADOR SÉRGIO CAMILO GOMES**

Assim, submeto o presente Projeto de Lei para apreciação dos Nobres Vereadores dessa Casa de Leis, e conto com o apoio dos demais pares para a aprovação da matéria.

**SERGIO CAMILO GOMES**

**VEREADOR (UNIÃO)**

---

*BRB 262, Km 3,5, Sala 1505, Ed. Villagio Campo Grande, Campo Grande – Cariacica/ES.  
CEP 29.146-220 – Tel: (27) 3343-2350 – ramal 209  
E-mail: sergiocamilo@camaracariacica.es.gov.br*

4



Autenticar documento em <http://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3100320030003600350037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.